



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Formalização

Termo de Cessão de Uso n.º 8/2024
- SEJUS/DICONT/GEOPAC/NUFORM

Brasília-DF, 05 de dezembro de
2024.

**Termo de Cessão de Uso n.º 04/2024, nos
moldes do Padrão no 19/2002.
Processo n.º 00400-00075678/2023-65**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ n.º 08.685.528/0001-53, com sede em SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, inscrito no CPF n.º 015XXXXXXXXX, Documento de Identidade n.º 200XXXXXXXXXX SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS n.º 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF n.º 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do seu Estatuto Social, pela Sra. **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, Diretora Executiva de Gestão de Pessoas - DIPES, respondendo pela Diretoria Executiva de Operações - DIOPE, por Procuração Pública emitida pelo Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga/DF (Livro 3283, fls 007 e 008, Prot. 822443), datada de 22/09/2020, brasileira, viúva, bancária, portadora do RG n.º 80XXXXX SSP/DF e do CPF n.º 379XXXXXXXXX, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Termo de Cessão de Uso obedece aos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto n.º 17.709 de 28/12/1995.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Termo tem por objeto o uso da área pública, com aproximadamente 2m², localizada na Estação Rodoferroviária de Brasília - Ala Central - Térreo - CEP 70.631-900, que se destina única e exclusivamente a instalação de uma máquina de auto-atendimento do BRB - Banco de Brasília/SA.

Cláusula Quarta – Do prazo de vigência

4.1. O Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Cláusula Quinta – do Valor

5.1. Fica dispensado o pagamento do preço público de ocupação, haja vista tratar-se de cessão de uso a título não oneroso.

Cláusula Sexta - Das obrigações da Cessionária

6.1. A Cessionária se obriga a:

- 6.1.1. ressarcir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências, se for o caso;
- 6.1.2. cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 6.1.3. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, em decorrência da instalação do equipamento, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Cedente;
- 6.1.4. submeter à aprovação do Cedente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 6.1.5. restituir a área do imóvel, finda a cessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à Cessionária direito à indenização;
- 6.1.6. consultar a SEJUS antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da cessão.

Cláusula Sétima – Da Alteração

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Oitava – Da Dissolução

8.1. O Termo de cessão de uso poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

Cláusula Nona – Da Rescisão Unilateral

9.1. A Cedente poderá rescindir, unilateralmente, o Termo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 17.709/95 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

9.2. A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Cedente, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Cessionária o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

Cláusula Décima - Do Executor

10.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e o BRB - Banco de Brasília S.A. designarão um Executor para a cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Da extinção do Termo

11.1. A extinção do Termo poderá ser:

- 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Cláusula Décima Segunda – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

12.1. Os débitos da Cessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos

em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

Cláusula Décima Terceira - Do Combate à Corrupção

13.1. Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Subcontroladoria de Transparência e Combate à Corrupção (SUBTC) por meio da Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Cláusula Décima Quarta - Da Publicidade

14.1. A eficácia da cessão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Cedente.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília, **na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Cedente:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pelo Cessionário:

CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ

Diretora Executiva de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/12/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Matr.0010118-8, Diretor(a) Executivo(a)**, em 10/12/2024, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157859724** código CRC= **E2EC2A02**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

